



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Dr. João Garcia

Ref.º 47/SEPCM/2018

Data: : 14.fevereiro2018

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de Decreto-Lei que altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – *MTSSS* – (Reg. DL 479/2017).

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 6 de março de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	575 Proc. n.º 08-06
Data:	018/02/16 N.º 67/XI

A Chefe do Gabinete

Heloísa Duarte 2018.02.14  
de Oliveira 15:23:14 Z

(Heloísa Oliveira)



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

DL 479/2017

2017.11.21

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março veio regular a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais. A afetação das receitas provenientes dos jogos sociais encontra-se consignada a uma multiplicidade de entidades beneficiárias, afetos a fins de natureza social, permitindo o desenvolvimento de uma rede equilibrada e equitativa de apoios educativos, culturais e eminentemente sociais.

Acresce, por outro lado, que a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, estabelece, no seu artigo 36º, que constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia, matéria sobre a qual versa o presente diploma. Na esteira de uma repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais mais equilibrada e equitativa, considera-se enquanto critério de imputação as estimativas anuais da população residente em Portugal Continental e Regiões Autónomas, relativas ao ano de 2016, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística.

Assim sendo, altera-se o esquema de repartição da receita proveniente dos jogos sociais, mantendo-se a proporcionalidade na distribuição, anteriormente em vigor, pelas diversas entidades beneficiárias.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, bem como o Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta o seguinte:



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 44/2011, de 24 de março e n.º 106/2011, de 21 de outubro, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 44/2011, de 24 de março e n.º 106/2011, de 21 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - As verbas atribuídas ao Ministério da Administração Interna são repartidas do seguinte modo:

- a) 2,65% para finalidades de proteção civil, emergência e socorro, nomeadamente apoio a associações de bombeiros voluntários;
- b) 0,29% para ações no domínio da sinistralidade rodoviária e da prevenção da criminalidade, designadamente em espaços turísticos, no interior do País e em zonas de risco, bem como para financiamento de iniciativas no domínio da prevenção dos riscos sociais, da vitimação e do sentimento de insegurança decorrentes da criminalidade;
- c) 0,66% para o policiamento de espetáculos desportivos.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

- 3 - Constituem receitas do Estado 2,18% dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais.
- 4 - São atribuídos à Presidência do Conselho de Ministros 3,88% do valor dos resultados líquidos de exploração de jogos sociais, destinados à promoção, desenvolvimento e fomento de atividades, programas, ações ou infraestruturas, no âmbito da cultura e da igualdade de género.
- 5 - As verbas atribuídas ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social são repartidas da seguinte forma:
  - a) 31,84% destinam-se a melhorar as condições de vida e o acompanhamento das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, a promover o apoio a crianças e jovens, à família e à comunidade em geral, a combater a violência doméstica e a violência numa perspetiva de género, bem como a apoiar situações graves de carência e risco, incluindo as referentes à recuperação e educação especial de crianças com deficiência, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas que visem o alargamento ou a melhoria da qualidade da rede de equipamentos e serviços, combate à pobreza e à exclusão social, a situações de risco social emergente e, ainda, através do apoio a estabelecimentos e instituições de solidariedade social que prossigam fins de ação social, bem como o desenvolvimento de medidas de apoio às comunidades portuguesas;
  - b) 1,14% para a prestação de serviços sociais nas áreas do turismo e do termalismo social e sénior, da organização dos tempos livres, da cultura e do desporto populares, a afetar à Fundação INATEL.
- 6 - São atribuídos ao Ministério da Saúde 15,70% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, para ações destinadas à concretização dos



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

objetivos estratégicos do Plano Nacional de Saúde, em áreas que envolvam a promoção da saúde e a prevenção da doença como a literacia em saúde, promoção da alimentação saudável e da atividade física, prevenção do tabagismo, vacinação, saúde mental, bem como em áreas prioritárias como a patologia cérebro-cardiovascular, oncologia, diabetes, doenças respiratórias, infeções e resistência aos antimicrobianos, dependências e comportamentos aditivos, doenças raras, prevenção de doenças infecciosas relevantes em saúde pública como o VIH/SIDA, tuberculose, hepatites virais e infeções sexualmente transmissíveis, bem como nos cuidados continuados integrados e cuidados paliativos.

7 - As verbas atribuídas ao Ministério da Educação são repartidas do seguinte modo:

- a) 0,95% para o apoio ao desporto escolar e investimentos em infraestruturas desportivas escolares;
- b) 0,47% para financiamento de projetos especiais destinados a estudantes do ensino secundário que revelem mérito excecional e que careçam de apoio financeiro para prosseguimento dos seus estudos;
- c) 8,87% são transferidos para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., para o fomento e desenvolvimento de atividades e infraestruturas desportivas e juvenis.

8 - [Revogado].

9 - São atribuídos ao Governo Regional da Madeira 2,47% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

- 10 - São atribuídos ao Governo Regional dos Açores 2,38% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional.
- 11 - São atribuídos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para desenvolvimento de projetos integrados nos seus fins estatutários, 26,52% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais.
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações introduzidas pelo presente decreto-lei produzem efeitos a partir da entrada em vigor dos orçamentos do Estado e das regiões autónomas para 2019.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Forma do ato:

Decreto-Lei

Gabinete Responsável:

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

1. Sumário a publicar no *Diário da República*:

Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2. Necessidade da forma proposta para o projeto:

O presente diploma assume a forma de decreto-lei atendendo à forma do diploma que visa alterar.

3. Referência à participação ou audição de entidades, com indicação da norma que a prevê e do respetivo conteúdo:

3.1. Pareceres prévios

Entidades	Pedido	Data do pedido	Data da emissão
Ministro dos Negócios Estrangeiros	N/A		
Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa	N/A		
Ministro das Finanças	N/A		



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

### 3.2. Audições

Se sim, quais:

Entidade	Natureza	Norma que prevê a audição, se aplicável	Data de pedido	Data de realização/e missão:	Sentido / resultado da audição:
Região Autónoma da Madeira	Órgão de governo próprio da região	Artigo 229., n.º 2, da CRP			
Região Autónoma dos Açores	Órgão de governo próprio da região	Artigo 229., n.º 2, da CRP			
Conselho de Jogos da SCML	Órgão consultivo da SCML	Artigo 16.º dos Estatutos da SCML; aprovados pelo DL n.º 235/2008, de 3 de dezembro			





Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

4. Enquadramento jurídico atual e fundamento para a respetiva alteração:

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março veio regular a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais.

Acresce, que a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, estabelece, no seu artigo 36º, que constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia, matéria sobre a qual versa o presente diploma.

A presente iniciativa procede a uma alteração na distribuição resultados líquidos dos jogos sociais considerando enquanto critério de imputação as estimativas anuais da população residente em Portugal Continental e Regiões Autónomas, relativas ao ano de 2016, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística, mantendo-se a proporcionalidade na distribuição, anteriormente em vigor, pelas diversas entidades beneficiárias.

5. Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar:

5.1. Legislação a alterar, com todas as alterações entretanto efetuadas e número de ordem da alteração presente

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que foi alterado pelos Decretos-Lei n.º 44/2011, de 24 de março (1.ª alteração) e n.º 106/2011, de 21 de outubro (2.ª alteração).

5.2. Legislação a revogar

N/A

6. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos necessários à Administração Pública na execução a curto e médio prazo, bem como de novos atos administrativos criados:

6.1. Meios financeiros envolvidos - Receita:

Quanto (EUR): N/A



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

6.2. Meios financeiros envolvidos - Despesa:

Quanto (EUR): N/A

6.3. Meios humanos envolvidos:

Quanto (un): N/A

6.4. Novos atos administrativos criados:

Quais: N/A

7. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com a igualdade de género: N/A

Em que medida:

8. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com as condições de participação e integração social dos cidadãos portadores de deficiência: N/A

Em que medida:

9. Relação com o Programa do Governo:

Com que parte / Porquê:

N/A

10. Relação com políticas da União Europeia: N/A

Quais / Porquê:



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

11. Nota para a comunicação social:

Cerca de seis anos após a última legislação que regula a distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais, o Governo procede a uma alteração no sistema de repartição de resultados líquidos dos jogos sociais, explorados pela Santa Casa da Misericórdia, sendo que, para além de ir ao encontro das áreas prioritárias de políticas públicas, regulamenta, igualmente, a atribuição destas receitas às Regiões Autónomas, nos termos da Lei Orgânica n.º2/2013, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

416f3552a2de45d5b66b99621227d009d



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

---

Legislação complementar, incluindo instrumentos de regulamentação

(a que se referem a alínea i) do nº 1 do artigo 26º e o nº 1 do artigo 27º do Regimento)

N/A

Projetos de legislação complementar, incluindo projetos de regulamentação:

1 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

2 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

3 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

4 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

---

Grau e custos de adaptabilidade de sistemas e tecnologias de informação já instalados e em  
execução

(a que se refere o nº 2 do artigo 27º do Regimento)

Relatório: N/A

Avaliação prévia de impacto legislativo - «Custa Quanto?»

a) Foi preenchida a folha de informação?

Não, visto que o diploma em apreço não acarreta quaisquer custos ou encargos, seja para os cidadãos, seja para as empresas.

b) Foram incluídos pareceres ou outros documentos de empresas/entidades representativas das empresas (em especial, micro, pequenas e médias empresas), incluindo as organizações de trabalhadores, que tenham sido disponibilizados no âmbito de audições promovidas durante o processo de elaboração do projeto legislativo?

N/A

---

Fim do documento